

PORTARIA Nº 030/2011 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR usando de suas competências na forma da lei e;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Art. 22, Inciso I, da Lei n. nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

CONSIDERANDO o disposto nos Incisos III e X do Art. 22 da Lei Federal nº. 9.503/97 – CTB;

RESOLVE:

Art.1º- Alterar o ANEXO 01 da Portaria nº 221/2009-DG, referente ao termo de Prorrogação de Credenciamento de Agentes Financeiros, quanto ao representante legal deste órgão de trânsito e o reconhecimento de firma do Credenciado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, em 01 de janeiro de 2011.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral.

ANEXO 01

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES FINANCEIROS, PREVISTO NA CLÁUSULA QUARTA, ITEM 6.1 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2008

Pelo presente instrumento, de um lado o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Diretor Geral, Marcos Elias Traad da Silva, brasileiro, casado, neste ato denominado CREDENCIANTE, e de outro lado

_____, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____, representada neste ato por seu Diretor o Sr. _____, brasileiro, _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado à Rua _____, Município de _____, Estado do _____ CEP _____, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista a homologação do processo de credenciamento nº 002/2008, firma o presente termo de Prorrogação, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Prorrogação de Credenciamento tem como objeto a disponibilização, por parte do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR., do acesso à base de dados de veículos aos Agentes Financeiros, permitindo a operacionalização de inserção ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN/PR

2. Disponibilizar o acesso do Banco de Dados de Cadastro de Registro de Veículos do DETRAN/PR aos Agentes devidamente credenciados, com a finalidade de permitir que gravames sejam inseridos ou baixados, automaticamente, junto às suas bases de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS

3.1. Agir com zelo, discrição e pontualidade na inserção dos gravames via Sistema Nacional de Gravames, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da

assinatura do Contrato de Financiamento, e de 10 (dez) dias na Quitação dos mesmos.

3.2. Manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas no Item 3 do Edital nº 002/2008, sob pena de rescisão do termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

6.1. O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Administração.

CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento será suspenso quando:

I - Este Órgão deliberar unilateralmente pela sua extinção;

II - Não for mais do interesse do credenciado prestar seus serviços;

III - Da constatação, por parte do DETRAN/PR, de gravames irregulares de responsabilidade do credenciado;

IV - O credenciado praticar atos comissivos ou omissivos que lesem o DETRAN/PR, ou quaisquer de seus usuários;

V - O credenciado não mantiver atualizadas as condições de habilitação do presente Edital.

VI - O credenciado não agir com pontualidade no processamento da inserção e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames;

VII - As suspensões previstas nos Itens III, IV, V, VI perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixadas pela Comissão, prevista no Item 5.1 do Edital de Credenciamento, após o devido processo administrativo sumário;

VIII - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Superintendência do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN-PR.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

I - O Agente Financeiro deverá efetuar o pagamento da Guia de prorrogação de Credenciamento retirada no Site do DETRAN/PR, código 2.14.00-04.

II - No comprovante do pagamento, previsto no Item I, deverá conter obrigatoriamente o CNPJ do Agente Financeiro a ser credenciado.



III - A desistência da prorrogação do credenciamento por parte do Agente Financeiro ou a suspensão/rescisão do Termo por parte do DETRAN/PR., não acarretará na devolução ao credenciado do valor estabelecido pelo Item I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, fica assegurado o direito de, no interesse da Instituição, revogar ou anular o presente processo Termo de Prorrogação de Credenciamento, sem que caiba aos credenciados qualquer direito a reclamações ou indenizações;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba (PR), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

*Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral do DETRAN/PR.*

Credenciado
(Reconhecimento de Firma)